

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 252/2025/ADM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã.

1. Objeto da Adesão

A Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA propõe a adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Interior de Minas Gerais – CIMINAS e firmada com a empresa DELTA MOBILIÁRIOS LTDA, com o objetivo de atender de forma célere e eficiente à necessidade de aquisição de mobiliário escolar para as unidades da rede municipal de ensino. A medida observa estritamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, as orientações normativas da Advocacia-Geral da União (AGU) e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

Foi constatada a existência de Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Interior de Minas Gerais – CIMINAS, que contemplam o objeto Aquisição de mobília escolar com especificações e preços registrados por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. Enquadramento legal para a Adesão

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 84, 86, 87 e 53, autoriza o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) e possibilita a adesão, por órgãos não participantes, a atas vigentes, desde que demonstradas a compatibilidade do objeto, a vantajosidade dos preços e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. O art. 86, §2º confere expressa autorização para a contratação por órgãos não participantes ("caronas"), observados os limites quantitativos previstos no Decreto nº 11.462/2023. Já o art. 53 exige manifestação jurídica sobre a legalidade da adesão, limitando-se à verificação dos requisitos legais pertinentes.

Conforme a Orientação Normativa AGU nº 88/2024, a manifestação jurídica nas adesões deve restringir-se à análise dos requisitos próprios da adesão, sem reexame do mérito do procedimento licitatório que deu origem à ata.

São considerados requisitos mínimos de aderência:

- (a) justificativa fundamentada;
- (b) comprovação de vantajosidade;
- (c) anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor; e

(d) observância dos limites quantitativos e condições originais do edital.

A jurisprudência do TCU, estabelece que é imprescindível demonstrar a compatibilidade do objeto com a necessidade do órgão aderente, a vantajosidade em relação à realização de novo certame, e a comprovação da vigência da ata e dos limites quantitativos. Também recomenda que a pesquisa de preços e o estudo técnico evidenciem a adequação da solução e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

No caso em análise, a Ata de Registro de Preços nº 057/2025 originou-se de Pregão Eletrônico nº 025/2025, conduzido de forma competitiva e transparente, assegurando ampla disputa e regularidade procedimental. A adesão mostra-se vantajosa e compatível com as necessidades do Município, pois o objeto da ata — mobiliário escolar — coincide integralmente com a demanda identificada pela Secretaria, atendendo aos requisitos de durabilidade, ergonomia, acessibilidade e segurança definidos nas normas ABNT NBR 14006:2020, NBR 13962:2018 e NBR 9050:2020.

A vantajosidade econômica foi confirmada mediante pesquisa de preços comparativa, demonstrando que os valores registrados na ata são compatíveis e inferiores aos preços médios de mercado, conforme consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Painel de Preços do Governo Federal, observando-se os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021.

A adesão conta ainda com toda a documentação suporte necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a análise de riscos, a comprovação de dotação orçamentária específica e a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor, assegurando a plena regularidade procedimental.

3. Fundamentação Jurídica para a Adesão

A presente adesão à Ata de Registro de Preços encontra seu principal respaldo jurídico no Art. 80, inciso I, do Decreto Municipal nº 003/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Tucumã. Este dispositivo legal expressamente faculta aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal a adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outras esferas.

A previsão contida no referido Decreto Municipal é crucial e oferece a base legal específica para que a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, na condição de órgão municipal, possa aderir a ARP. Esta autorização local complementa e se alinha com as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

- **Lei nº 14.133/2021:**

O **Art. 82, caput**, estabelece o Registro de Preços como um regime de contratação pública.

O **Art. 86, § 2º**, ratifica a possibilidade de adesão por entes federativos diversos, indicando que "os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento inicial de contratação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

- **Decreto Municipal nº 003/2024, Art. 80, I:** *A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I – por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.*

Dessa forma, a adesão se configura como uma alternativa legal e válida, com o suporte direto da regulamentação municipal, em consonância com a legislação nacional. O processo exige a anuência do órgão gerenciador e a demonstração da vantajosidade e compatibilidade do objeto, que são devidamente cumpridos neste processo.

4. Conformidade com Normas e Regulamentos

A adesão pretendida à Ata de Registro de Preços nº 057/2025 – CIMINAS/DELTA estará em plena conformidade com as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis à aquisição de mobiliário escolar, observando-se integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 003/2024, bem como as orientações da AGU e do TCU sobre o uso do Sistema de Registro de Preços e adesões ("caronas").

- **Regulamentos Técnicos:**

Os mobiliários contemplados na ata — cadeiras, mesas, conjuntos infantis,

conjuntos refeitório, estantes e mesas adaptadas — atendem aos padrões de qualidade e segurança definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observando as normas da ABNT NBR 14006:2020 (mobiliário escolar), ABNT NBR 13962:2018 (dimensões e resistência de mesas e cadeiras escolares) e ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade).

Esses requisitos garantem a adequação ergonômica, segurança, estabilidade e conforto dos usuários, bem como a durabilidade em ambientes escolares, conforme as diretrizes nacionais de infraestrutura educacional.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a essencialidade do objeto e a relevância da demanda em Tucumã, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2025 – CIMINAS/DELTA para a aquisição de mobília escolar constitui a alternativa mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e jurídico e encontra-se devidamente justificado e **diretamente amparado pela legislação vigente**, assegurando a celeridade necessária para a solução do problema, a obtenção de um preço justo e a aquisição de mobiliário padronizados e de qualidade comprovada, minimizando riscos e maximizando a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Tucumã – PA, 10 de outubro de 2025.

Janaina Ariela Wermuth
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940594